



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



JUSTIFICATIVA

A presente contratação vem como base nos princípios administrativos da publicidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, bem como em critérios técnicos, para a contratação de serviços destinados às atividades de Neurocirurgia para o Hospital Municipal de Marabá e Hospital Materno infantil, administrado pela Secretaria Municipal de Saúde. Com a crescente prevalência dos acidentes automobilísticos e das doenças de cunho neurológico se faz necessário a presença de profissionais médicos especialistas diariamente nas unidades hospitalares, e tendo como base a cidade de Marabá que atende um grande contingente populacional, usuário do SUS, atendendo não apenas esta população como também a demanda de municípios circunvizinhos advindo do interior. A necessidade se perfaz diante de uma demanda reprimida em Neurocirurgia que aguarda um grande tempo latente necessitando de uma conduta terapêutica específica ou mesmo conservadora, para serem regulados, nos casos cirúrgicos ou tratamento mais complexos e acompanhamento no próprio hospital de urgência e emergência.

Desta forma, sem o suporte hospitalar nesta especialidade, os pacientes admitidos no Hospital Municipal de Marabá, tem seus quadros agravados em função da necessidade de referência para serviços médicos especializado muitas vezes saturados pela grande demanda do município e regiões vizinhas.

A necessidade de assistência especializada de neurocirurgia no HMI dá-se em virtude da implantação e implementação do novo serviço de UTI Neonatal, UCIcon e UCInca, os quais exigem o referido serviço para habilitação junto ao Ministério da Saúde, que encontra-se com processo em andamento.

Por todo o exposto, e considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, que dispõe que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



2

Considerando a Lei nº 8080 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei nº 141 de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

Considerando a legislação e o posicionamento acima da direção do Hospital Municipal de Marabá e do Hospital Materno Infantil, a Secretaria Municipal de Saúde **DECIDE** contratar prestadores de **SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM NEUROCIRURGIA PARA O HMM E HMI.**

Marabá-PA, 18 de novembro 2020.


Valmir Silva Moura
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



JUSTIFICATIVA

Haja vista a necessidade da realização da contratação através de Credenciamento na Área de serviços médicos especializados em NEUROCIRURGIA, para os setores ambulatoriais, pronto socorro, UCE, UTI e UCI NEO e enfermarias, aos usuários do SUS do Hospital Municipal de Marabá e Hospital Materno Infantil de Marabá.

Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Carta Magna:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. “ Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

Nesta linha, verificando os prejuízos que podem ocorrer para os indispensáveis serviços de saúde, temos que, neste momento de transitoriedade, a melhor solução é lançar mão de Serviços continuados.

Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades, a contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

Nesta linha, cabe indicar o que dispõe o Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá – Marabá – Pará – CEP: 68500000
CNPJ: 18478187/0001-07 – Fone: (94) 3324-4199



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Vejamos:

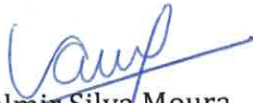
Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Destarte, ressaltamos que essa contratação é de extrema necessidade para a Administração Pública, por isso, faz-se necessário a contratação através de Credenciamento na Área de serviços médicos especializados em NEUROCIRURGIA, para os setores ambulatoriais, pronto socorro, UCE, UTI e UCI NEO e enfermarias, aos usuários do SUS do Hospital Municipal de Marabá e Hospital Materno Infantil de Marabá.

Marabá-PA, 08 de dezembro de 2020.


Valmir Silva Moura
Secretário Municipal de Saúde